



ESTADO DO CEARÁ

# *Prefeitura Municipal de Pindoretama*

Pindoretama - Ce.

LEI Nº 149/98.

De 23 de maio de 1998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações da COELCE pertencentes ao Tesouro Municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a carteira acionária do Tesouro Municipal, constituída pela ações das espécies e quantidades abaixo especificadas:

I - 4.251.244 ( Quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro) ações PNA da COELCE;

Art. 2º - A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei será feita mediante negociação em Bolsa de Valores, localizada no território nacional.

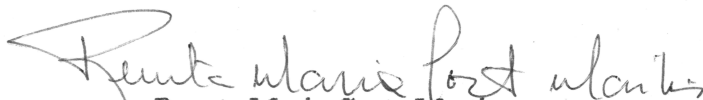
Art. 3º - A receita decorrente desta alienação será destinada a investimentos em:

I - Arcar com contrapartida Municipal em convênios firmados com Órgãos da administração estadual e federal;

II - Ações de defesa civil (construção de passagens molhadas, poços profundos, banheiros e recuperar áreas de lazer).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE., em 23 de maio de 1998.

  
Renata Maria Costa Martins  
Prefeita Municipal